



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 291/2025

“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”

**Autor: Governador do Estado de Santa Catarina
Relator: Deputado Ivan Naatz**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 291/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Governador do Estado, visa promover alterações na Lei Complementar nº 741/2019, que trata da estrutura organizacional e do modelo de gestão da Administração Pública Estadual, especificamente no que se refere:

- à ampliação das competências da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF) para abranger o transporte aquaviário de cargas e passageiros;
- à autorização para que o Governador do Estado, por meio de decreto, possa estabelecer a vinculação de entidades da Administração Pública Indireta a órgãos da Administração Direta, exclusivamente para fins de supervisão, coordenação, orientação e fiscalização;
- à atualização de nomenclaturas de secretarias e empresas públicas, como a alteração da SC Participações e Parcerias S.A. para Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos (InvestSC);
- à inclusão de nova redação no Anexo III da LCE nº 741/2019, sem impacto orçamentário.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável quanto à sua admissibilidade jurídica, legalidade e constitucionalidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

II.I. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se na esfera de competência legislativa do Estado, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa é legítima, conforme dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que estabelece ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a estrutura administrativa do Estado e sua organização.

II.II. Mérito Administrativo e Justificativa Técnica

A ampliação das atribuições da SPAF visa suprir lacuna normativa quanto ao transporte aquaviário no Estado, promovendo racionalização administrativa e conferindo maior eficiência à gestão pública. Ao reunir sob uma mesma secretaria as atividades portuárias e hidroviárias, permite-se abordagem integrada à política logística estadual.

Já a autorização para vinculação por decreto garante maior agilidade ao Executivo nas necessárias reorganizações de sua estrutura administrativa, sem

comprometer a autonomia das entidades vinculadas, tampouco demandando sucessivas alterações legislativas.

Importante destacar que a proposição foi instruída com exposição de motivos firmada por três secretários de Estado (Casa Civil, Infraestrutura e SPAF), parecer jurídico conclusivo da Consultoria Jurídica da SPAF e manifestação favorável da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

II.III. Regularidade Formal

O projeto cumpre os requisitos formais exigidos pelo Decreto nº 2.382/2014 e pela legislação complementar aplicável, estando acompanhado de quadro comparativo de redação, exposição de motivos fundamentada e análise técnica. Inexistem vícios de iniciativa, matéria ou forma.

II.IV. Inexistência de Aumento de Despesa

Não há criação de novas despesas, cargos ou funções, tampouco impactos financeiros no orçamento vigente ou no PPA 2024–2027, o que afasta a necessidade de manifestação da Secretaria da Fazenda ou apresentação de estimativas de impacto.

III. VOTO

Diante da compatibilidade constitucional, legal e regimental, da relevância administrativa da matéria e da regularidade formal do processo legislativo, **voto FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 291/2025**, por reconhecer seu mérito e conformidade com o interesse público e os princípios da boa governança administrativa.

Destaco, por fim, -que o presente parecer acompanha integralmente o entendimento já manifestado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que opinou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição em análise.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
09/07/2025, às 14:06.
